

PERGUNTAS FREQUENTES - FAQ

CADASTRO

1 - O que é a inscrição cadastral?

A inscrição cadastral corresponde a um número de identificação e controle gerado por ocasião do cadastramento na Suframa e vinculado a cada pessoa jurídica ou física.

Base legal: Art. 5º, Resolução CAS nº 64, de 21 de outubro de 2021.

2 - Sou obrigado a ter uma inscrição Suframa?

Não. Para as empresas que queiram se instalar e operar na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e nas demais áreas da Amazônia Ocidental não existe na legislação nenhuma obrigação de se cadastrar na Suframa pois, em regra, é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei, conforme prevê o parágrafo único do art. 170 da CR/1988. Todavia, para se beneficiar com o usufruto de incentivos fiscais, aplicáveis no âmbito da ZFM, a pessoa jurídica deve possuir uma inscrição cadastral, nos termos do art. 4º da Resolução CAS nº 64/2021.

Base legal: CR/1988 e Resolução CAS nº 64/2021.

3 - Quem pode se cadastrar na Suframa?

Pessoas jurídicas, domiciliadas na Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio e demais áreas da Amazônia Ocidental, que pretendam aprovar projetos empresariais de qualquer natureza, ou que pretendam promover a entrada de mercadorias nacionais ou estrangeiras para efeito de fruição de incentivos fiscais administrados pela Suframa. Pessoas físicas e jurídicas que sejam promitentes compradoras ou concessionárias de lotes de terras no âmbito do Distrito Agropecuário, para efeito de implementação e desenvolvimento de projetos agropecuários aprovados pela Suframa, também devem solicitar inscrição cadastral.

Base legal: Art. 4º, Resolução CAS nº 64/2021.

4 - Como faço para ter uma inscrição cadastral?

A inscrição cadastral deverá ser solicitada pelo sistema de cadastro da Suframa (CADSUF), por meio do sítio da Suframa m en <https://www4.suframa.gov.br/cadsuf/#/menu-externo>, selecionando as seguinte opções: Primeiro Acesso - Inscrição Cadastral - Pessoa Jurídica ou Pessoa Física. Para mais detalhes, foi disponibilizado o Manual de Instruções do CADSUF em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/cadsuf/manual-cadsuf.pdf>

5 - Pago alguma taxa?

Sim. Ocorre o fato gerador da Taxa de Serviço (TS) no momento da solicitação dos serviços cadastrais, devendo ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) até o

quinto dia útil seguinte ao do registro dos pedidos, sob pena de não processamento e cancelamento do protocolo.

Não há previsão legal de isenção da TS.

Serviço cadastral - Valor (R\$)

Cadastramento	R\$ 140,37
Atualização cadastral e recadastramento	R\$ 50,00
Reativação cadastral	R\$ 173,16

Base legal: Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017.

6 - Como realizar o credenciamento da empresa fornecedora de mercadorias, localizada fora da região incentivada?

As empresas remetentes de mercadoria, que pretendam solicitar a geração de Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional (PIN), estão sujeitas ao credenciamento na Suframa, o qual deverá ser realizado pelo CADSUF, no sítio eletrônico da Suframa, em <https://www4.suframa.gov.br/cadsuf/#/menu-externo>, selecionando-se as opções Primeiro Acesso - Credenciamento - Pessoa Jurídica - Remetente.

Este é um serviço de credenciamento automático e sem cobrança de taxa. Basta preencher o formulário e aguardar a senha de acesso chegar ao e-mail informado.

Para mais detalhes, encontra-se disponível o Manual de Instruções do CADSUF no site <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/cadsuf/manual-cadsuf.pdf>

Base legal: Art. 18, Resolução CAS nº 64/2021.

7 - Como recuperar senha?

Em situações em que seja necessária a recuperação de senha a empresa deverá acessar <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/cadsuf>, clicar em 'Recuperar Senha', inserir o CNPJ e clicar em 'Enviar'. Confira se os dados estão corretos e clique em 'confirmar'. Você receberá um e-mail com instruções para redefinir sua senha. Siga as instruções contidas na mensagem para criar uma nova senha de acesso.

Caso não possua mais acesso ao e-mail cadastrado, acesse a opção de solicitar alteração de e-mail no Sistema de Cadastro (CADSUF), disponível no link <https://www4.suframa.gov.br/cadsuf/#/menu-externo>

8 - Não posso mais acesso ao e-mail cadastrado. Como faço para recuperar a senha?

Nesse caso, é necessário, em primeiro lugar, solicitar alteração de e-mail, através do CADSUF, em <https://www4.suframa.gov.br/cadsuf/#/menu-externo>, clicando-se em

“solicitar alteração de e-mail”. Após o pagamento da GRU, é só aguardar a efetivação da atualização, que, via de regra, ocorre em até 1 dia útil após a liquidação do pagamento da taxa.

Mais detalhes podem ser conferidos no Manual de Instruções de CADSUF, em <https://www.gov.br/suframa/pt-br/sistemas/cadsuf/manual-cadsuf.pdf>

9 - Qual o prazo para recorrer da decisão de indeferimento? Preciso pagar nova taxa para recorrer?

O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do indeferimento da solicitação. Não é preciso pagar nenhuma taxa adicional.

10 - Como faço para interpor recurso?

O recurso deve ser interposto por meio do CADSUF, em <https://www4.suframa.gov.br/cadsuf/#/menu-externo>. Deve-se clicar em “consultar protocolo”, no campo “acompanhamento do processo”. Em seguida, devem ser preenchidas as informações relativas ao protocolo. Por último, deve-se clicar em “visualizar pendência”, preencher a justificativa do recurso, anexar a documentação necessária e, por último, clicar no botão “enviar”. É importante que os dados do protocolo sejam informados corretamente, pois caso haja alguma divergência nas informações, não será possível acessar a tela para interposição do recurso.

11 - Após o indeferimento do protocolo, posso aproveitar a Taxa de Serviço (TS) em um novo protocolo?

Não. O fato gerador da TS ocorre no momento da geração de cada protocolo.

12 - Posso apresentar um documento que foi assinado digitalmente?

Sim, desde que por meio de certificadora credenciada perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13 - Quais os motivos que podem levar uma empresa a ter sua inscrição cadastral bloqueada?

Ausência de CND ou CPD-EN, fornecida pela Receita Federal; ausência de certificado de regularidade perante a Caixa Econômica Federal; dívidas no CADIN; superveniência de sanções administrativas ou judiciais que importem em restrições à obtenção de incentivos fiscais, subsídios, subvenções ou celebração de contratos com o Poder Público; superveniência de dívidas tributárias ou não tributárias exigíveis e não liquidadas junto à Suframa; a inexecução total ou parcial dos projetos conforme regras dos correspondentes atos probatórios, observado o disposto em resolução específica; a não realização, total ou parcial, de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, observado o disposto em resolução específica; a constatação de inidoneidade de informações ou documentos necessários ao cadastramento; ou, ainda, a constatação de divergência de dados cadastrais.

Base legal: Resolução CAS nº 64/2021.

14 - Quando uma empresa se torna inativa? Como faço para reativá-la?

Empresa com inscrição cadastral bloqueada há mais de 6 meses consecutivos ou empresa responsável pela entrada de mercadorias nacionais ou estrangeiras na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio a ela vinculadas e demais áreas da Amazônia Ocidental, para efeito de fruição de incentivos fiscais administrados pela Suframa, quando deixar de operar por mais de 24 meses consecutivos, contados da data da última operação comercial. Para reativar a inscrição, a empresa deve fazer a solicitação, via CADSUF, de um protocolo de reativação cadastral, que será analisado após a compensação do pagamento da taxa. Caso a inativação tenha decorrido de bloqueio que se prolongou mais de 6 meses consecutivos, as pendências que ensejaram o bloqueio devem ser previamente sanadas.

15 - A inscrição cadastral poderá ser cancelada?

Sim, de acordo com a Resolução CAS nº 64/2021, art. 33, a inscrição cadastral será cancelada nas seguintes situações:

- I – inativação por mais de seis meses, automaticamente;
- II – de ofício, verificada a baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III – a pedido da pessoa cadastrada.

16 - A inscrição cadastral na Suframa tem um prazo de validade?

Não, a Resolução CAS nº 64/2021, art. 6º, dispõe que a inscrição cadastral terá prazo de validade indeterminado, mas sujeita a bloqueio, inativação ou cancelamento, conforme o disposto no Capítulo VI da mencionada Resolução.

17 - Sou empregador, porém não possuo empregados, sou obrigado a possuir a Certidão de Regularidade do FGTS para realizar meu cadastro na Suframa?

Sim. Conforme o art.16, inc. IX da Resolução CAS nº 64/2021, será realizada consulta a Regularidade do Empregador – CEF. Portanto, mesmo que a empresa não possua empregados, deve estar cadastrada junto à Caixa Econômica Federal, caso pretenda solicitar inscrição cadastral na Suframa.

18 - Empresa prestadora de serviço é obrigada a possuir Inscrição estadual para realizar cadastro na Suframa?

Não. Nesse caso não há obrigatoriedade, em regra, de empresas prestadoras de serviço possuírem inscrição estadual.

CONTATO

Coordenação de Cadastro (COCAD)

Telefone: +55 (92) 2020-1612 (ligação e Whatsapp)

E-mail: cocad@suframa.gov.br